

**ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO**

**Processo nº 10/2024**

**CONTRATO Nº ----- QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, com poderes conferidos pelo Regimento Interno e (**inserir nome da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede (**inserir endereço completo**), representada pelo seu (**inserir cargo**), (**inserir nome completo**), RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (**procuração/contrato social/estatuto social**), doravante denominada **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente contrato, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e vinculado ao edital e anexos da **Concorrência nº 4/2024**, bem como à proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução da construção do Centro de Excelência em cana-de-açúcar - Senar - AR/SP, com fornecimento de material, mão-de-obra e todos os equipamentos e ferramentas, necessários à plena realização dos serviços.
- 1.2. O objeto do contrato deverá ser executado em terreno de 45.380,40 m<sup>2</sup> situado no seguinte endereço: Avenida Brasil, 2000 localizada no bairro Vila Elisa, na cidade de Ribeirão Preto – SP, com concepção de 8 (oito) blocos independentes, modulares e com funções específicas (conceito do projeto dos centros padrão adaptável às condições locais).
- 1.3. Toda a construção deverá ser executada, contemplando as informações constantes no conjunto de projetos executivos de engenharia e arquitetura, planilhas orçamentárias, analítica e sintética, cronograma físico e financeiro e cadernos de encargos e especificações constantes como anexos do edital.

- 1.4. Quaisquer dos itens/componentes mencionados no presente documento, nos cadernos técnicos e orçamentos e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em todos, sendo a sua execução de responsabilidade da Contratada.
- 1.5. A execução das obras e serviços deverá cumprir os requisitos técnicos e normativos:
- 1.5.1. Das Normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 9050 - Acessibilidade à Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- 1.5.2. Das Normas técnicas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
- 1.5.3. Das Normas do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- 1.5.4. Das Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo;
- 1.5.5. Das Instruções técnicas e catálogos dos fabricantes;
- 1.5.6. Dos Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e de abastecimento.
- 1.6. Para toda a legislação e normatização supracitadas deverão ser utilizadas as suas versões/edições mais atualizadas.
- 1.7. Deverão ser mantidos no canteiro de obras e disponibilizados para consulta os exemplares de todas as normas e demais documentos técnicos pertinentes à execução do objeto.
- 1.8. É obrigação da Contratada a obtenção do alvará de construção e do habite-se, bem como fornecer toda a documentação referente à execução da obra exigida pelo Senar, órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 2.1.1. Expedir as Ordens de Serviços;
- 2.1.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- 2.1.3. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 2.1.4. Fornecer à Contratada toda e qualquer informação técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos objeto da contratação;
- 2.1.5. Fornecer área adequada para implantação do canteiro de obras da Contratada na área do terreno destinado à implantação das obras, garantindo o livre acesso de pessoal, equipamentos e materiais ao local dos trabalhos;
- 2.1.6. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços informando, por escrito e formalmente, o prazo para correção, bem como as razões que motivarem eventuais rejeições e/ou a não aprovação dos serviços ou etapas contratadas;

2.1.7. Efetuar as medições previstas e os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital e pactuadas neste contrato desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

2.1.8. Acompanhar, fiscalizar e conferir todos os serviços e etapas prestados pela Contratada, indicando, nomeando e disponibilizando profissional habilitado tecnicamente para a função.

2.1.9. Solicitar à Administração Regional de São Paulo, a nomeação de empregado para o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços objeto deste contrato.

2.1.10. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

## **2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.2.1. Manter preposto aceito pelo Senar nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.2.2. Apresentar cronograma executivo detalhado à fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

2.2.3. Acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que eventualmente der causa, quando for o caso;

2.2.4. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

2.2.5. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações à fiscalização, técnicos, projetistas ou membros autorizados do Senar.

2.2.6. Permitir e facilitar ao Senar o levantamento físico da força de trabalho da Contratada e de seus subcontratados, pertencendo ao Senar, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;

2.2.7. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares, procedimentos e normas de segurança do Senar, de seus parceiros técnicos ou de áreas institucionais/particulares atingidas, anexas ou mandatárias, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da Contratada, cuja conduta, a critério do Senar, seja considerada inconveniente;

2.2.8. Não divulgar nem permitir que seus prepostos e empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizadas pelo Senar;

2.2.9. Alocar aos serviços toda a mão-de-obra qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI),

necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao Senar o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;

2.2.10. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao Senar o direito de exigir a realização de ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles de má qualidade ou inadequados, debitando à Contratada todas as despesas consequentes;

2.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

2.2.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como de ações judiciais decorrentes do cumprimento do contrato;

2.2.13. Atender prontamente as determinações da fiscalização do Senar, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

2.2.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

2.2.15. Executar os serviços dentro do prazo contratado. Para o cumprimento do prazo estabelecido em contrato, os serviços deverão ser executados durante o horário usual de execução de obras (manhã e tarde de segunda à sexta) e manhã (sábados). Para realização de trabalhos em finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, ou para extensão de turnos de trabalho, deverá ser prévia e formalmente comunicada tal necessidade à fiscalização do Senar, que deverá emitir a devida autorização.

2.2.16. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo informar ao Senar, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos ou eventuais alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou documentações pertinentes;

2.2.17. Emitir Nota Fiscal, na forma prevista e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos, assumindo, com exclusividade e integralmente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

2.2.18. Proceder às devidas regularizações e registros da responsabilidade técnica dos serviços objeto da contratação através do registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto a CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

2.2.19. Providenciar e encaminhar ao Senar, a cada emissão de nota fiscal, os seguintes documentos:

I - Relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS;

II - Certidão de regularidade de situação perante o FGTS;

III - Certidão de regularidade conjunta da PGFN/RFB/Previdenciário;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa com a justiça do trabalho.

2.2.20. Responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços objeto do contrato, inclusive serviços subcontratados, não sendo a presença ou ausência da fiscalização no canteiro de obras motivo de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

2.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Senar.

2.2.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Senar ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.2.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

2.2.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

2.2.26. Não destinar, em nenhuma hipótese, dos resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

2.2.27. Fornecer até o recebimento definitivo dos serviços, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, assim como eventuais vícios e defeitos, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

2.2.28. Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

2.2.29. É vedado à Contratada:

I - Utilizar o nome do *Senar* para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;

II - Contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal do *Senar*, durante a vigência deste contrato;

III - Subcontratar integralmente do objeto deste contrato.

IV - A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à fiscalização, devendo as subcontratadas comprovar a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços subcontratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A Contratada deverá nomear formalmente profissional com curso superior, devidamente habilitado na área de engenharia civil, registrado no CREA, que será seu responsável técnico, na forma da legislação vigente, devendo esse profissional permanecer no canteiro de obras durante os períodos de trabalho.
- 3.2. O projeto do canteiro de obras (incluindo os contêineres) deverá ser fornecido pelo Senar e submetido à aprovação prévia da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Senar. O container- sanitário deverá ser posicionado de maneira a facilitar o esgotamento sanitário para o coletor da rede pública, quando houver.
- 3.3. Deverão ser instaladas 3 (três) placas indicativas da obra com dimensões de 3,2m x 2m cada, em chapa galvanizada montada em estrutura de metalon, com aplicação de vinil, contendo as principais características da obra/contrato. Os modelos e informações que deverão constar nas referidas placas serão encaminhados pelo Senar.
- 3.4. Caberá à Contratada e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, as instalações do canteiro de obras, a execução de proteção, sinalização, tapumes, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc..
- 3.5. A Contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 3.6. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, operação e conservação das obras.
- 3.7. A Contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 3.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contrata perante o Senar ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Senar, a qualquer momento e condição, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.9. À fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações qualitativas e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem este Projeto Básico, Edital, Anexos e no Contrato.
- 3.10. As tarefas de fiscalização serão exercidas no local da obra, em tempo integral, por profissional habilitado, designado pelo SENAR – AR/SP em instrumento/portaria própria.
- 3.11. A Contratada deverá prever e disponibilizar em seu canteiro de obras ambiente destinado ao uso exclusivo da fiscalização do Senar, com área mínima de 9,00m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) e que deverá

dispor de energia elétrica, mobiliário adequado e de condições ambientais e de conforto compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no local.

3.12. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.

3.13. A Contratada se obrigará a manter os setores de trabalho com livre acesso à fiscalização, à qual serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários.

3.14. A Contratada deverá fornecer e manter no canteiro, até o recebimento definitivo da obra, o Livro de Ocorrências da Obra, com suas páginas devidamente numeradas e assinadas pela Contratada e pela fiscalização.

3.15. No referido livro deverão constar os dados da empresa e seus responsáveis devidamente preenchidos na folha de abertura. Deverá ser anotada, como primeira observação, a data da assinatura do contrato e a data de expedição da primeira Ordem de Serviço emitida pelo Senar.

3.16. Todas as folhas do Livro de Ocorrências da Obra deverão ser anotadas em 3 (três) vias assinadas pela fiscalização e pelo Responsável Técnico da Contratada, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados, sendo 1 (uma) via do Senar, 1 (uma) da Contratada e 1 (uma) da fiscalização.

3.17. Toda a troca de informações e correspondências entre a Contratada e o Senar, bem como todas as instruções da fiscalização à Contratada, devem ser realizadas por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências da Obra.

3.18. A ocorrência de obstáculos e imprevistos de qualquer natureza e origem durante a obra obrigará a Contratada a fazer comunicação por escrito e de imediato dos fatos, cabendo à fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

3.19. A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado/funcionário da Contratada, bem como de subempreiteiras, de subcontratadas ou de prestadores de serviços externos.

3.20. Competirá à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, reportando as questões e propostas de solução às áreas técnicas, administrativas e diretivas da Contratante.

3.21. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela própria Contratada, obriga esta última, à sua conta e risco, a proceder à imediata correção, remoção e nova execução das partes reprovadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, ou de fato anterior não registrado e alegado.

3.22. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização implicará na aplicação de sanções contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto em faturas, das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

- 3.23. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, determinar a paralisação das obras e serviços (no seu todo ou em partes e etapas), por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à Contratada, ressalvado o disposto no Projeto Básico e no Contrato, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 3.24. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Senar justificar e formalizar a sua suspensão.
- 3.25. Caberá à fiscalização todas as soluções, definições e orientações sobre casos não contemplados em projetos ou em anexos técnicos ou abordados de forma a gerar dúvidas sobre especificações, lançamentos e dimensionamentos, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto e recomendado para o objeto contratado. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 3.26. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados nos serviços deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo mesmo.
- 3.27. A Contratada fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.
- 3.28. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, uma amostra dos materiais a serem empregados na obra, para verificação e validação da fiscalização. As amostras, após aprovação da fiscalização, deverão permanecer no canteiro de obras durante todo o período de execução da mesma. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.
- 3.29. Todo e qualquer material que não estiver em conformidade com os projetos, especificações técnicas e padrões de qualidade adequados ao bom desempenho e funcionamento da edificação deverão ser rejeitados.
- 3.30. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros equivalentes técnicos, desde que possuam qualidade reconhecida ou testada quanto ao tipo, função, resistência, estética e apresentação.
- 3.31. Quando necessário e solicitado pela fiscalização, deverá ser apresentado laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo indicado pela fiscalização. Esses ensaios ficarão a cargo da Contratada, não sendo objeto de remuneração específica, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários e solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das sanções cabíveis, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.



- 3.32. A Contratada deverá agendar com a fiscalização, no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência, vistoria para fins de conferência de caixarias e ferragens, concretagens, reaterro de tubulações, entre outros, sob pena de não aceitação dos serviços e conseqüentemente o não pagamento dos mesmos.
- 3.33. A mudança de qualquer projeto ou serviço somente será admitida após autorização por escrito do Senar. Caso haja a necessidade de inclusão de serviços e/ou materiais, a base para cálculo dos custos deverá ser a planilha orçamentária contratada, onde os valores unitários dos itens deverão ser correspondentes aos valores constantes na proposta/planilha vencedora da licitação.
- 3.34. Após a conclusão das obras e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o barracão e escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 3.35. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a Contratada deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela fiscalização.
- 3.36. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a IN nº 1 – SLTI/MPOG, de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras.
- 3.37. É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os tributos e encargos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados em 16 (dezesesseis) parcelas mensais e consecutivas, correspondentes ao mesmo número de medições, de acordo com Cronograma Físico e Financeiro proposto pela Contratada e aprovado pelo Senar.
- 5.2. A previsão de desembolso proposto em 16 (dezesesseis) parcelas poderá ser alterada para menor ou maior, se houver alteração na dinâmica de execução previamente autorizada pela fiscalização, sempre com base no período de execução efetiva da obra.
- 5.3. Cada um dos pagamentos será efetuado de acordo com a apuração do resultado final das planilhas de medições de serviços executados, aceitos e recebidos pela fiscalização.

5.4. Não constituirão motivos de pagamento, pelo Senar, serviços que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização.

5.5. Não terão faturamento quaisquer serviços que não se enquadrem na forma de pagamento estabelecida no Projeto Básico ou que não sejam formalmente pactuados e autorizados pelo Senar.

5.6. As faturas deverão corresponder exatamente aos valores apurados nas medições e somente serão liberadas para pagamento após o aceite da fiscalização e da aprovação pelo Senar e, desde que, não contenham erros ou omissões, sem o que serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para as devidas correções.

5.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficarão condicionadas à entrega dos seguintes documentos:

5.7.1. Entrega das planilhas de medição, devidamente conferidas e atestadas pela fiscalização. As planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao Senar, em sua via original e via digital por e-mail, com todas as suas páginas carimbadas e assinadas pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização;

5.7.2. Entrega, por parte da fiscalização, do Relatório Técnico descritivo e fotográfico, em sua via impressa original e via digital por e-mail, com informações referentes à execução da obra no respectivo período.

5.7.3. Certidão de regularidade de situação perante o FGTS;

5.7.4. Certidão de regularidade conjunta da PGFN/RFB/Previdenciário;

5.7.5. Certidão de regularidade com a justiça do trabalho.

5.8. Para a liberação do pagamento da 1ª (primeira) medição, a Contratada, por sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos supracitados, os que seguem:

I - Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

II - Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto do Projeto Básico, devidamente recolhida junto ao CREA.

5.9. A última parcela de pagamento somente será liberada após a aceitação total da obra pela fiscalização do Senar, que se dará através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

6.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

6.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, a critério do Senar, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo de força maior justificado e devidamente comprovado junto à fiscalização e aceite pela mesma.

6.2. O prazo previsto para execução dos serviços é de 16 (dezesesseis), contados a partir do início das obras.

6.3. O prazo para início das obras será em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

6.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso passível de sanções.

6.4.1. O cronograma entregue pela Contratada em sua proposta deve seguir rigorosamente o que prescreve o cronograma da Contratante. Alterações devidas a diferenças de metodologia empregadas pela Contratada só serão admitidas se comunicadas (item por item alterado) por escrito e aprovadas pela fiscalização.

6.4.2. O início dos serviços constante do cronograma a ser apresentado pela Contratada é meramente estimativo. Sua data inicial real será definida conforme a data de início da obra. Um cronograma executivo detalhado deverá ser apresentado pela Contratada à fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.4.3. Caso a Contratada verifique que não poderá cumprir os prazos estipulados em seu cronograma, deverá ser solicitado à fiscalização o trabalho em finais de semana ou em horários noturnos, em todos os casos sem ônus para o Senar, isto é, as expensas da Contratada que, poderá, também, para fins de se adequar àquele cronograma, aumentar o número de equipes nos serviços críticos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS**

7.1. A Contratada deverá apresentar ao Senar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

7.1.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Senar, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços.

7.2. A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Senar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, ou fiança bancária;

8.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica, com correção monetária, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, CNPJ 37.138.245/0001-90.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.3. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços ou a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta cláusula.

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Senar a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

8.4.1. O bloqueio efetuado com base no item 8.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

8.4.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 8.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.5. A Contratada deverá manter a garantia de execução durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre que necessário.

8.6. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas pela Contratada.

8.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade, servirá para o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados ao Senar ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Senar à Contratada;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.8. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nesta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e CONTRATADA, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados

peçoais a que tiverem acesso, inclusive pugnano pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

9.2. Senar e CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

10.1. A empresa Contratada e o responsável pela execução dos serviços deverá oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para a totalidade das obras e serviços executados, de acordo com legislação pertinente (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

10.2. O período de garantia passa a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

11.2. A fiscalização deverá emitir relatório técnico, contendo os dados e observações acerca da vistoria realizada, no qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente.

11.3. O Recebimento Provisório será formalizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, elaborado e assinado pela fiscalização e pelo responsável legal da Contratada, em 3 (três) vias de igual teor.

11.4. Os serviços que, a critério da fiscalização, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto, nas normas técnicas aplicáveis e/ou com os padrões de qualidade e boas práticas construtivas serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a Contratada tomar as providências para sanar os problemas constatados, em prazo tecnicamente compatível a ser definido, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo Senar, das penalidades previstas contratualmente.

11.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

11.6. Para a entrega do serviço, a Contratada deverá elaborar um MANUAL DO USUÁRIO. O MANUAL DO USUÁRIO será elaborado no intuito de orientar o usuário quanto à correta operação dos equipamentos instalados, utilização e manutenção dos materiais instalados no imóvel, na certeza de assegurar a qualidade dos equipamentos e materiais utilizados.

11.7. No MANUAL DO USUÁRIO deverão ser encontradas informações tais como características construtivas, cuidados necessários durante as operações de limpeza e conservação, sendo estabelecidas as CONDIÇÕES DE GARANTIA dos materiais empregados e equipamentos instalados. A Contratada poderá, à critério, elaborar um quadro de prazos indicados ao usuário as datas previstas para a realização de eventual manutenção preventiva.

11.8. O MANUAL DO USUÁRIO deverá ser entregue ao Senar em versão digital diagramada e 2 vias impressas. As versões impressas deverão ser produzidas em gráfica de qualidade, diagramadas, impressas em papel couchê fosco na gramatura 150 gm2 e com encadernação capa dura. As logomarcas institucionais serão fornecidas pelo Senar para inserção no manual.

11.9. O objeto deste Contrato será recebido DEFINITIVAMENTE, pela fiscalização, após sanadas todas as pendências de execução e após a verificação e validação da fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

11.10. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após a entrega, por parte da Contratada, dos seguintes itens:

11.10.1. Desenhos "As Built", em arquivo digital no formato DWG e 2 (duas) vias impressas e assinadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;

11.10.2. Manual do Usuário em versão digital diagramada e 2 vias impressas;

11.10.3. Certidão Negativa de Débitos previdenciários – CND específica da obra;

11.10.4. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

11.10.5. Documento de "Habite-se".

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O valor do contrato poderá ser reajustado mediante requerimento da contratada, após o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

12.2. O reajuste deverá ser solicitado pela empresa. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático.

12.2.1. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

13.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

13.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alega-los posteriormente.

13.4. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial;

13.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

13.6. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- I - Descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;
- II - Desconto da garantia contratual oferecida pela contratada;
- III - Cobrança Judicial.

13.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - A Contratada executar, até o final do 8º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

II - A Contratada executar, até o final do 12º (sexto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

III - A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

IV - Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

13.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Senar.

13.9. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.10. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.11. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Senar.

13.12. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de rescisão, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a indenização, a qualquer título, a cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar, bem como a decretação de falência ou recuperação judicial da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da obra ficarão a cargo da **Administração Regional do Senar em São Paulo**, por meio de empregado devidamente designado por ela para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.2. A fiscalização pode suspender a execução de qualquer trabalho que esteja sendo desenvolvido em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no edital.

14.3. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo sempre que for necessário.

14.4. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao responsável pela fiscalização do contrato designado pela **Administração Regional do Senar em São Paulo**.

14.5. A gestão administrativa do presente contrato ficará a cargo de **Raquel Simas Coutinho**, empregado integrante do quadro de pessoal do Senar/Central.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

15.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.



15.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

15.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMPLETAÇÕES OU ACRÉSCIMOS**

16.1. O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;

16.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;

16.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

16.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

16.3.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do Senar;

16.3.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada junto a pelo menos três fornecedores.

16.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela fiscalização, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Senar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURAS**

17.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

17.3. Para fins de contagem do prazo de vigência, as Partes concordam que será considerada a data da última assinatura eletrônica e/ou digital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Será de inteira e total responsabilidade da Contratada, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

18.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão solucionados pelo Senar, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Senar e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

**João Martins da Silva Junior**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Senar

**Responsável Legal**  
**CONTRATADA**